



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **INDICAÇÃO Nº 120 / 12**

\*\*\*\*\*

Criação do programa pró-jardim Programa de cuidado de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a criação do programa pró-jardim - Programa de cuidado de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos. A intenção do programa seria propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade através de ações para preservação do meio-ambiente, estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do município, criar vínculo entre adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades, e mobilizá-los em torno do interesse coletivo, desenvolvendo neles o senso de cidadania.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de fevereiro de 2.012.

**VALDEMIR FREDERICO**

**VEREADOR.**

# PROJETO DE LEI

“Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município.

**Art. 1º** Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

**Art. 2º** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º** Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

.